Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 436/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22631/2017
PROTOCOLO	: 1855420
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
INTERESSADO	: 1. CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., MICROEMPRESA CIRÚRGICA MS LTDA.; 2. DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA; 3., DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA./ 4. DISTRIBUIDORA BRASIL CML PROD. MED. HOSP. LTDA.; 5. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR
VALOR	: R$ 3.533.535,06
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços são declarados regulares ao demonstrar o cumprimento das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2017, realizado pelo Município de Aral Moreira e as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., microempresa Cirúrgica MS Ltda., Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda., Dimensão Com. de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Distribuidora Brasil CML Prod. Med. Hosp. Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2017, realizado pelo Município de Aral Moreira, visando à aquisição de Medicamentos para serem distribuídos gratuitamente nos postos de saúde, hospital e maternidade Santa Luzia e farmácia municipal, no valor inicial da contratação de R$ 3.533.535,06 (três milhões quinhentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., microempresa Cirúrgica MS Ltda., Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda., Dimensão Com. de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Distribuidora Brasil CML Prod. Med. Hosp. Ltda., Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar.*

Na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde –DFS- constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a ata de registro atendem integralmente as disposições estabelecidas no Decreto Municipal n. 72/2009 e nas leis 10.520/02 e 8.666/93 (ANA - DFS - 29523/2018 – *f. 869/876).*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro, conforme parecer acostado às f.878(PARECER PAR - 3ª PRC – 229/2019).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2017, realizado pelo Município de Aral Moreira.

Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2017.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os demais documentos exigidos pelo anexo VI, item 2, 2.2 “ A” da resolução TCE/MS n. 054/2016.

Da formalização da Ata de Registros de Preços n.26/2017

A Ata de Registro de Preços n. 26/2017 (*f.808/834 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 25/09/2017 (*f.820/838)*.

DISPOSITIVO

• Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja **DECLARADA** a **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2017 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2017, realizado pelo Município de Aral Moreira,* de acordo com o previsto no Decreto Municipal n. 72/2009 e nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e Conselheiros Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP/dssm